



Prefeitura Municipal de Brejetuba

Rua Projetada, s/nº - Cep. 29.605-000 - Brejetuba - Esp. Santo

LEI 065/99

"Determina cobrança e retenção de ISS de empresas e autônomos prestadores de serviços diretamente ao Município , e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Brejetuba /ES ,no uso de suas atribuições legais , tendo a Câmara Municipal aprovado , eu sanciono a presente lei:

Art. 1º Deverá o Município cobrar e reter na fonte , o ISS - Imposto Sobre Serviços prestados por empresas ou autônomos ao Município .

Art. 2º Para cobrança e retenção calcular-se o imposto aplicando-se a alíquota de 3% (três por cento) sobre serviço prestado .

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário , esta Lei entra em vigor no dia 01.01.2000 .

Brejetuba /ES , 27 de dezembro de 1999

João do Carmo Dias
Prefeito Municipal